

INSTITUTO PATRIS

REGULAMENTO PARA PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS E ALIENAÇÕES.

CAPITULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O **INSTITUTO PATRIS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 37.678.845/0001-40, estabelecida na Avenida Cidade do México, Nº 424, Bairro Jardim das Américas, CEP 78.060-598, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e com uma filial no Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob o Nº 37.678.845/0001-40, sito a Avenida Joaquim Braz de Queiroz, Quadra. 03, Lote 01, Sala 02, Parque Estrela Dalva VII, CEP 72.830-015, no Município de Luziânia – GO, no exercício de suas atribuições e competências estabelece e determina o cumprimento do presente regulamento para a Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações, em especial ao cumprimento ao art. 17 da Lei Nº 15.503/05 e torna público o presente regulamento:

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas e regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pelo INSTITUTO PATRIS, com a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público e de doações destinadas à unidade hospitalar, bem como para regulamentar a alienação de bens.

§ 1º Na condição de Organização Social, Qualificada no âmbito do Estado de Goiás por Meio do Decreto nº 9.994, de 01 dezembro de 2021, este regulamento se submete aos princípios constitucionais e da Administração Pública, com observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade,

da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento do objetivo.

§ 2º O INSTITUTO PATRIS adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

§ 3º Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento se aplicam inclusive sobre as despesas realizadas com recursos próprios do Instituto Patris, exceto aqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo de convênios.

CAPITULO II **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

- I. **Administração Pública:** administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;
- II. **Alienação:** Toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita permanente ou temporária.
- III. **Aquisição/Contratação de Grande Vulto:** Refere-se àquele cujo objeto adquirido/contratação ultrapassa a R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).
- IV. **Aquisição/Contratação Comum:** Refere-se àquele cujo objeto adquirido/contratado é usualmente comercializada no mercado, ou seja, cuja qualidade, medida e especificação técnica são conhecidas e praticadas no mercado.
- V. **Aquisição/Contratação Complexa:** Refere-se àquela que exigem um grau de dificuldade que não são conhecidas no mercado, e/ou exigem uma personalização com especificação técnica inédita para atendimento da necessidade do INSTITUTO PATRIS

VI. Aquisição/Contratação de Pequeno Valor: Considera-se para todos os efeitos as aquisições de bens e contratações de serviços definidas de pequeno valor aquelas cujo valor estimado até o limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) e que em virtude de sua natureza (materialidade) não necessitam aguardar procedimento de maior formalidade, vedado o fracionamento de despesas, ainda que em meses subsequentes até o limite de 90 dias, contados da última compra.¹

VII. Aquisição/Contratação em Caráter de Urgência ou Emergência: Considera-se pela caracterização de ocorrências de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, pacientes ou equipamentos, reconhecidos pela administração, assim como, possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares.

VIII. Ata de Registro de Preços: Caracteriza-se pela utilização de um recurso usado na contratação de bens de natureza permanente e de consumo e serviços, em que as empresas assumem o compromisso de fornecimento a preços e prazos registrados previamente.

IX. Compra: Toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens de natureza permanente para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

X. Contratação: Vínculo jurídico formal com fornecedor de bens de consumo, e/ou bens de natureza permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

XI. Contrato: Documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens de natureza permanente, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos, podem ser formalizado por Termo Contratual ou Ordem de Serviços.

¹ Referência: Lei nº 14.133/2021, art. 75, II.

XII. Contratante: Pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

XIII. Contratado: Pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração;

XIV. Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XV. Carta Cotação: Documento formal emitido pelo INSTITUTO PATRIS dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar contendo todas informações necessárias.

XVI. Eventual: Caracteriza-se por despesas casuais e fortuitas;

XVII. Licitante: Pessoa física ou jurídica que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório;

XVIII. Mapa de Preços: Documento formal emitido pelo INSTITUTO PATRIS, dando conhecimento a quem interessar do resultado de cotação prévia.

XIX. Obra: Toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.

XX. Obras e Serviços de Engenharia ou de Serviços de Engenharia e/ ou Manutenção: Toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura, até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais)².

XXI. Ordem de Compra: efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo da descrição detalhada do produto e serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações

XXII. Parceiro Público: Organização Social gestora de unidade pública, mediante Contrato de Gestão.

² Referência: Lei nº 14.133/2021, art. 75, I.

XXIII. - Reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

XXIV. Relatório de Compras: Documento formal elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e seu resultado.

XXV. Serviço: Prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrados de execução de obra.

XXVI. Sítio eletrônico oficial/Portal da Transparência: Sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual a administração divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo.

CAPITULO III **DAS OBRIGAÇÕES**

Art.3º Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento o INSTITUTO PATRIS deverá:

§ 1º Manter os registros referentes as compras/contratações em processos eletrônicos identificados e numerados cronologicamente, de forma a permitir a operacionalização dos procedimentos, rastreabilidade e auditorias de conteúdo dos mesmos.

§ 2º Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços de bens e alienações.

§ 3º Manter Distintas em sua estrutura, as funções: COMPRA/CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições.

§ 4º Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço, compra ou alienação, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta.

§ 5º Observar nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso.

§ 6º Realizar procedimentos de registro contábil-financeira das contratações de obras, serviços, compras e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, proveniente do Contrato Gestão, em conformidade com as melhores práticas contábeis.

§ 7º As Obras ou Serviços serão objetos de contratação somente quando os esforços, competência, qualificação e dimensão excedam a capacidade autossuficiente do INSTITUTO PATRIS e tenham caráter indispensável em vista do funcionamento operacional e administrativo da INSTITUIÇÃO.

CAPITULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA PUBLICIDADE DE COMPRA E
CONTRATAÇÃO OBRAS E SERVICOS.

Art. 4º O **INSTITUTO PATRIS**, adotara e dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de serviços e alienações, no prazo mínimo, de 08 (oito) dias úteis, para **Aquisições/Contratações Comum** e de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis para **Aquisições/Contratações de Grande Vulto e Complexas** nos seguintes canais de comunicação:

I. **Portal da Transparência**, e/ou das Unidade(s) por ela geridas, para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por plataforma eletrônica de compras;

II. **Diário Oficial** onde o **INSTITUTO PATRIS** mantem contratos de gestão, para contratações, cujo valor esteja acima de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), considerando o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação;

III. **Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional e no Diário Oficial do Estado** onde o **INSTITUTO PATRIS** mantém contratos de gestão, para contratações, cujo valor esteja acima de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), considerando o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação;

§ 1º Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem do prazo do prazo se dará a partir daquele que ocorrer por último.

§ 2º Em todas as Hipóteses elencadas nos incisos I e II e III deste artigo deverão ser disponibilizados no sitio eletrônico na internet do INSTITUTO PATRIS, e/ou das Unidades por ele geridas, as versões integrais do Editais e/ou documentos que os substituam das aquisições, alienações e contratações a serem realizadas.

Art.5º Excetuam-se ao disposto no **Art. 4º**, as seguintes situações:

I. **Nas Aquisições/Contratação de Pequeno Valor:** os quais se caracteriza para todos os efeitos legais as aquisições de bens e contratações de serviços definidas de pequeno valor aquelas cujo valor estimado até o limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), considerado o valor total da aquisição e/ou contratação, poderá ser dispensada a publicação previa a que dispõe o **Art. 4º** deste regulamento, vedado o fracionamento das despesas, ainda que em meses subsequentes até o limite de 90 dias, contados da última compra. Neste caso, deverá ser realizada cotação simples de preço, por e-mail, fax símile, formulário próprio, consulta a site de internet do fornecedor entre outros.

II. **Nas Aquisições/Contratações em Caráter de Urgência e/ou Emergência:** as quais se caracteriza pela ocorrências de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, pacientes ou equipamentos, reconhecidos pela administração, assim como, possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares e somente para os bens

necessários ao atendimento da situação emergencial, desde que a vigência e quantidade sejam limitados ao tempo previsto para a aquisição de forma ordinária deste regulamento.

III. Na Contratação de Empresa especializada e/ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho e o mais adequado a plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

IV. Quando o Fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo sindicato e/ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada preferência de marca.

V. Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do **Art. 4º** e esta, justificadamente, não poder ser repetida sem prejuízos para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

VI. Na Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras. Nesses casos, a contratação somente poderá ocorrer se houver correspondência entre as atividades fins de tais entidades com aquelas elencadas no contrato de gestão.

VII. Padronização: Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, devidamente justificadas;

VIII. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão;

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III, IV e VII, desde artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos e/ou serviços idênticos e similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas e/ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 2º As compras ou contratações realizadas com fundamento nos incisos I, II e V, deste artigo, serão realizados por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (Três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrados no processo de compras/contratação.

Art.6º Os resultados de todas as compras, contratações de obras e serviços, e as alienações serão disponibilizados no sitio eletrônico <https://institutopatris.org.br/transparencia> do **INSTITUTO PATRIS**, e/ou das Unidades por ele geridas, durante a vigência do contrato de gesto, observados minimamente as seguintes informações:

I. Nos Casos de Ordem de Compra.

- a) Nome da empresa.
- b) CNPJ/MF.
- c) Descrição do item.
- d) Quantidade do item.
- e) Valor por item.
- f) Valor Total.

II. Nos Casos de Contrato.

- a) Nome da empresa.
- b) CNPJ/MF.
- c) Objeto do Contrato.

- d) Vigência do Contrato.
- e) Valor Mensal.
- f) Valor Total.

Parágrafo Único: Além das informações elencadas no inciso I deste artigo, todos os contratos e seus aditivos, firmados deverão ser publicados, na sua íntegra, no sítio eletrônico do **INSTITUTO PATRIS**, e/ou das unidades por ele geridas.

Art. 7º Toda aquisição de bens e materiais, contratação de obras e serviços será efetuada mediante utilização de procedimentos de compras e de contratações abertos e acessíveis ao público divulgando as convocações e resultados das aquisições por meio da internet e/ou Jornal Diário Oficial e no sítio eletrônico do **INSTITUTO PATRIS**, e/ou das Unidades por ele geridas, exceto as ressalvadas no art. 5º, do presente regulamento.

§ 1º Para a consecução dos objetivos previstos no caput, o INSTITUTO PATRIS, poderá utilizar de plataforma eletrônica de compras, para o fim de se obter o gerenciamento dos preços.

§ 2º É faculdade a escolha da melhor proposta por valor global ou por item, cujo objeto seja divisível, desde que conste no edital esta previsão.

§ 3º Excluem-se das exigências dos parágrafos anteriores e do caput as **Aquisições/Contratação de Pequeno Valor**, cujo montante não ultrapasse o valor especificado no Artigo 2º, inciso XII, qual seja, R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), e aquelas realizadas em caráter de urgência ou emergência.

§ 5º Qualquer compra, obra e serviço, que possua valor bruto de até R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), por mês, poderá ser previamente autorizada pela Diretoria Administrativa Financeira da Unidade gerida pelo INSTITUTO PATRIS, sendo ao final, a aquisição autorizada pelo Diretor Geral da Unidade, por meio de assinatura da competente Ordem de Compra ou do respectivo Contrato, e poderá ser contratado mediante procedimento de cotação de preços, devendo o setor de compras buscar sempre colacionar aos autos a comprovação de ter atendido os critérios insculpidos no **artigo 11** deste regulamento.

§ 6º Os procedimentos de obras, serviços, compras e alienação, cujo valor global seja superior ao valor definido no parágrafo anterior, deverão ser encaminhados, no caso das unidades que mantém contrato de gestão ativo, para o Conselho Diretor, devendo ser autorizado pelo Diretor Presidente do **INSTITUTO PATRIS**, ou por quem ele o tenha delegado, nos moldes do artigo 32, inciso VII, do estatuto.

DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO OBRAS E SERVICOS.

Art. 8º Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas:

- I. Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal (**Documento Administrativo + Minuta de Termo de Referência**) com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias, pela Diretoria da Unidade;
- II. Remessa do Documento Administrativo instruído com minuta de termo de referência e cotação prévia, ao Departamento de Compras da Matriz do Instituto Patris;
- III. Verificação e complementação da cotação pelo Departamento de Compras;
- IV. Autorização do Diretor Presidente;
- V. Publicação da Carta Cotação com a descrição do objeto da compra ou contratação e informações complementares no sitio próprio do INSTITUTO PATRIS na internet, obrigatoriamente, podendo ainda publicar em plataforma eletrônica de compras ou no Diário Oficial do ente federativo, de forma isolada ou concomitante.
- VI. Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço demais informações determinadas na Carta Cotação.
- VII. Análise das propostas em consonância com o objeto e informação contida na carta de cotação e emissão de parecer técnico, quando for o caso.

- VIII. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na carta cotação, respeitados os limites estabelecidos no presente regulamento.
- IX. Publicação do resultado por meio do sitio do INSTITUTO PATRIS na internet contendo:
1. Nos Casos de Ordem de Compra.
 - g) Nome da empresa.
 - h) CNPJ/MF.
 - i) Descrição do item.
 - j) Quantidade do item.
 - k) Valor por item.
 - l) Valor Total.
 2. Nos Casos de Contrato.
 - g) Nome da empresa.
 - h) CNPJ/MF.
 - i) Objeto do Contrato.
 - j) Vigência do Contrato.
 - k) Valor Mensal.
 - l) Valor Total.

Art. 9º A Solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações:

- I. Descrição detalhado do bem, da obra ou do serviço.
- II. Especificações técnicas.
- III. Quantidade e forma de apresentação.
- IV. Documentação relativa a qualificação técnica, quando necessário.
- V. Justificativa da compra ou contratação.

§ 1º A solicitação de compra ou contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante, submetida à autorização do Diretor da Unidade e encaminhada ao INSTITUTO PATRIS, munida de minuta de Termo de Referência e 03 (três) Orçamentos.

§ 2º A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência.

Art. 10 Para o recebimento das propostas o INSTITUTO PATRIS definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta.

§ 1º A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejara desclassificação.

§ 2º No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação, o INSTITUTO PATRIS poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação.

§ 3º O Descumprimento de qualquer das condições impostas neste regulamento ensejara no não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 11 O Departamento de compras poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra.

§ 1º Na Análise dos aspectos técnicos da proposta, emitira parecer técnico classificando ou desclassificando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição ou Carta Cotação, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise, solicitar do proponente informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

§ 2º A análise técnica dispensada nos seguintes casos:

- I. Quando a marca ou modelo orçado para determinado produto já for aprovado pelo INSTITUTO PATRIS, com as informações devidamente registrada no banco de dados próprio.
- II. Quando por sua natureza, a aquisição ou contratação dispensar a análise técnica, a exemplo da contratação de cursos, publicação em jornais e aquisição de passagem aérea.

§ 3º Quando as empresas orçarem produtos com marcas ainda não aprovadas e registrada no banco de dados próprio, o INSTITUTO PATRIS, não puder aguardar o resultado da análise da amostra para aquisição em andamentos, as

empresas somente poderão fornecedor para o INSTITUTO PATRIS em aquisições futuras.

Art. 12 Para apuração da melhor oferta da compra ou da contratação deverão ser observadas principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos:

- I. Qualidade.
- II. Preço.
- III. Prazo de entrega.
- IV. Faturamento mínimo.
- V. Prazo de validade.
- VI. Análise técnica.
- VII. Durabilidade do produto/serviço.
- VIII. Garantia do produto/serviço.
- IX. Avaliação de Fornecedores.
- X. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega.
- XI. Economia na execução, conservação e operação.
- XII. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho.
- XIII. Impacto Ambiental.
- XIV. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.
- XV. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem.
- XVI. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.
- XVII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação.

§ 1º O INSTITUTO PATRIS a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstancia que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidades dos produtos.

§ 2º Em busca da economicidade em suas compras/contratações o INSTITUTO PATRIS poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamentos isonômico a todas as participantes.

§ 3º O Serviço de Compras emitira Parecer de Compras declarando a melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no caput deste artigo.

Art. 13 Para se habilitarem no certame os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos, à critério de cada Carta Cotação:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- II. Última alteração do Contrato ou Estatuto de Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição, acompanhado da última alteração contratual;
- III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;
- V. Documentos pessoais dos sócios ou dirigente (RG e CPF);
- VI. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de "Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

- VIII. Prova de situação regular com o Estado (ente federativo onde mantenha se contrato de gestão, e em especial com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.
- IX. Prova de situação regular para com fazenda Municipal da Sede do proponente, e da sede do fornecedor, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Municipais;
- X. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela caixa econômica federal;
- XI. Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho.
- XII. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- XIII. Prova em relação a qualificação técnica, dar-se-á mediante o registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como a obtenção da certidão de regularidade junto ao conselho profissional competente.
- XIV. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.
- XV. Atestado de capacidade técnica pertinente e compatível com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto da contratação, com tolerância de 5%;
- XVI. Seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, entre 5% a 10%, do valor contratual;

§ 1º A documentação que tratam os incisos anteriores pode ser dispensada, à critério do Instituto Patris, com exceção dos documentos de habilitação e certidões de regularidade fiscal;

§ 3º Admitir-se como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

§ 4º As certidões negativas deverão ser apresentadas durante toda vigência contratual, inclusive na fase de liquidação das notas fiscais.

§ 5º O INSTITUTO PATRIS aceitará o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, emitido pelo ComprasNet.GO, ou no SICAF – Sistema Integrado ao Cadastramento de Fornecedor, emitido pelo governo federal, substituição aos documentos determinados no caput deste artigo, desde que seja disponibilizado cadastro consultivo pelo órgão competente.

§ 6º É vedada a realização de aquisição/contratação sem qualquer comprovação da regularidade jurídica do terceiro, sendo recomendável a exigência dos documentos previstos nos incisos I ao VI deste artigo, notadamente aqueles obtidos pela internet. Entretanto, circunstâncias específicas da contratação podem possibilitar o cumprimento desse requisito por meio de outros documentos indicativos da existência e formalidade perante a ordem jurídica e o mercado em que atua.

Art. 14 Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada, observando o valor estimado para a compra/contratação.

§ 1º Em caso de não restar nenhuma empresa habilitada, apta a fornecer, será realizado novo procedimento, nos termos do parágrafo 6º.

§ 2º Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a aquisição/contratação nos termos do parágrafo 2 do art. 15 deste regulamento.

§ 3º A observância do valor estimado para a compra/contratação de que se trata a parte final do caput será dispensada quando as propostas de preço

comprovarem que o valor estimado esteja desatualizado ou fora da realidade do mercado.

§ 4º Os preços do banco de dados próprio do **INSTITUTO PATRIS**, poderão ser utilizados como comprovação de preços de mercado, durante a fase de negociação.

Art. 15 Todas as compras ou contratações deverão ser autorizadas e efetivadas das seguintes formas:

I. Nos casos de ordem de compra; ordem de serviços e contratos serão autorizadas exclusivamente pelo Diretor Presidente do Instituto Patris;

II. As compras/contratações cujo valor global seja superior a R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) serão ratificadas pelo Conselho de Administração do INSTITUTO PATRIS, independente de convocação.

§ 1º A autorização do Conselho de Administração poderá ser dar *ad referendum* sempre que a autorização previa não for possível.

§ 2º Qualquer ordem de compras; ordem de serviços; contrato formal ou verbal, enfim, qualquer relação comercial não realizada pelo Diretor Presidente do Instituto Patris, será nula, arcando o fornecedor com as eventuais despesas, sem prejuízo de regresso contra aquele que deu causa.

§ 3º Qualquer colaborador do Instituto Patris que autorizar compras ou serviços, sem a devida autorização do Diretor Presidente, responderá com rescisão contratual ou demissão por justa causa, além de responder pelos reflexos da contratação.

Art. 16 Concluída a compra ou contratação cumprirá as áreas competentes o recebimento do bem ou do serviço, se de outra forma não for determinado:

- I. O Setor de Almoxarifado é competente para o recebimento dos bens de consumo.

- II. O Setor de Patrimônio é competente para o recebimento de bens permanentes.
- III. O Setor de Manutenção é competente para o recebimento de obras e serviços.
- IV. O Setor de Engenharia Clínica é competente para o recebimento de serviços especializados realizados nos equipamentos médico-hospitalares e apoio ao Setor de Patrimônio no recebimento de bens patrimoniais médico-hospitalares, em conjunto com a Diretoria da Unidade.
- V. O Setor da Diretoria Administrativa Financeira da Unidade é competente para o recebimento dos serviços comum.

§ 1º Ficam os referidos Serviços, da mesma forma responsáveis em atestar a conclusão da Ordem de Compras Bens e Serviços ou do Contrato de acordo com as especificações neles contidos, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

§ 2º Nos contratos celebrados pelo **INSTITUTO PATRIS**, bem como nas Ordens de Compras de bens e de serviços, devem constar a obrigação de que o fornecedor deixe registrado de forma impressa no corpo das notas fiscais emitidas e/ou documentos equivalentes o número do contrato de Gestão e seus aditivos a que a despesa se refere., bem como Contrato de Gestão e respectivos dados

CAPITULO V - DOS CONTRATOS

Art. 17 O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras fornecimento e prestação de serviços contínuos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata e facultativa nos demais casos em que o INSTITUTO PATRIS puder substituir por outros documentos hábeis, como Ordem de Compras e/ou Serviços.

§ 1º Entende-se por compras/contratações para entrega imediata, aquelas cujo prazo de entrega seja de até 30 (trinta) dias da emissão da ordem de compra.

§ 2º Ficam excepcionalizados da formalização de contratos os seguintes casos de compras/contratações:

- a) Aqueles cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra;
- b) Aquelas cuja contratação de serviços de engenharia seja valor inferior a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
- c) Aquelas cuja aquisição de bem ou serviço, exceto de engenharia, seja de valor inferior a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

§ 3º Para os casos que se tratem as alienas “a”, “b” e “c” do § 2º, o instrumento contratual será substituído pela ordem de compra nos termos do inciso VIII do art. 2º deste regulamento.

§ 4º A ordem de compra passara a ter efeito de compra quando ostentar a expressa concordância através da assinatura do fornecedor no referido documento, bem como a confirmação no e-mail.

Art. 18 Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

- I. Qualificação das partes;
- II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço ou do bem;
- III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV. O prazo de vigência do contrato;
- V. Quantitativos;

- VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX. Os casos de rescisão;
- X. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º Os contratos firmados com o INSTITUTO PATRIS, terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas.

§ 2º Os Contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo o INSTITUTO PATRIS, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade, exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, observado o limite do Contrato de Gestão.

§ 3º Os Contratos firmados com recursos oriundos de contrato de gestão, deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término de contrato de gestão.

§ 4º A Determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas estabelecidas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

§ 5º As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas sem que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, entender por um período não superior a 12 (doze) meses, com o objetivo de comprovar a vantagem da manutenção do contrato.

Art. 19 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, deverão constar em termo aditivos.

Parágrafo único – Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimo que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50%, e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

Art. 20 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com o INSTITUTO PATRIS por prazo não superior a 12 (doze) meses.

Art. 21 As relações contratuais estabelecidas pelo INSTITUTO PATRIS com seus fornecedores e prestadores de serviços devem prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CAPITULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

Art. 22 Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse do INSTITUTO PATRIS por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com a Secretaria de Estado de Saúde, do Estado de Goiás, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável em espécie.

Parágrafo Único: O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos.

Art. 23 A alienação de bens de que se trata o art. 20 se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser proposta pelo Diretor Administrativo e Financeiro, e confirmada pelo Diretor da unidade onde o bem estiver localizado e pelo Conselho de Administração do INSTITUTO PATRIS.

§1º Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 8.666/93, por se tratar de patrimônio público.

§2º A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas no Contrato de Gestão, se de outra forma não for determinado.

Art. 24 Os bens imóveis pertencentes aos Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pelo INSTITUTO PATRIS com recursos públicos originados do Contrato de Gestão não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias.

Art. 25 Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado ao INSTITUTO PATRIS por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos do Contrato de Gestão.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração do INSTITUTO PATRIS e pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 4º e parágrafo único, do art. 17, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

Art. 27 É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.

Art. 28 Fica vedado que o INSTITUTO PATRIS, mantenha relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenha poder decisório, assim como, para o caso específico do Estado de Goiás, o previsto no art. 8-c, I e II, da Lei 15.503/2005.

Art. 29 O INSTITUTO PATRIS se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Art. 30 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 31 O Presente Regulamento, entra em vigor na data de sua publicação.

Luziânia/GO, 31 de outubro de 2022.

INSTITUTO PATRIS